

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 09/2023/PMI

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Ibicaré/SC e a Empresa Marin & Rech Optica LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE IBICARÉ (SC), neste ato representada pela Secretária Marlene Alberguini, com sede à Rua Hercílio Luz, 457, centro, Ibicaré/SC CEP: 89640-000, inscrito no CNPJ/MF nº 11.408.074/0001-88 doravante denominado **CRENCIANTE**, e **MARIN E RECH OPTICA LTDA**, inscrito no CPF sob nº. 08.851.522/0001-09, estabelecido à Rua Sete de Setembro, 59, sala A, Bairro Centro, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000, representado neste ato pelo sr. Celso Francisco Marin CPF: 425.705.309-72, doravante denominado **CRENCIADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e o Edital de Credenciamento nº 02/2023/FMS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. É objeto do presente instrumento a realização pela CREDENCIADA A REALIZAÇÃO DE VENDA DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS E LENTES OFTAMÓLOGICAS, conforme as especificações e valores estabelecidos de acordo com o quadro abaixo e Anexo I, do Edital:

Itens	Descrição	Un	Valor Unitário R\$
01	Armação de óculos metalizada, para adulto, masculina e feminina em metal ou acetato original com desing moderno, em marca de renome nacional, com garantia mínima de 6 meses.	Un	R\$ 125,00
02	Armação de óculos metalizada, infantil, masculina e feminina em metal ou acetato com desing moderno, em marca de renome nacional, com garantia de no mínimo 6 meses.	Un	R\$ 125,00
03	Lentes oftálmicas bifocais, de 0,00 a 0,50 GRAU.	Par	R\$ 140,00
04	Lentes oftálmicas especiais, cilíndrica, de 0,00 a 2,00 GRAUS	Par	R\$ 90,00
05	Lentes oftálmicas especiais, cilíndrica de 2,00 a 4,25 GRAUS	Par	R\$ 180,00
06	Lentes oftálmicas especiais, cilíndrica, 4,25 GRAUS	Par	R\$ 200,00
07	Lentes oftálmicas orgânicas, esféricas, acima de 4,25 GRAUS	Par	R\$ 150,00
08	Lentes oftálmicas, orgânicas, esféricas, de 2,00 GRAUS	Par	R\$ 90,00
09	Lentes oftálmicas, orgânicas, esféricas, de 2,25 a 4,00 GRAUS	Par	R\$ 100,00
10	Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 0,00 a 2,00 GRAUS	Par	R\$ 90,00
11	Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 4,00 GRAUS	Par	R\$ 90,00
12	Lentes oftálmicas, orgânicas esféricas, de 4,75 GRAUS	Par	R\$ 100,00
13	Lentes oftálmicas, especial cilíndrica, de 0,75 GRAUS	Par	R\$ 120,00
14	Lentes Oftálmicas, especial cilíndrica, de 2,25 GRAUS	Par	R\$ 150,00
TOTAL POTENCIAL DO CREDENCIADO			ATÉ R\$ 20.000,00

1.2 O Valor potencial deste credenciamento é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CREDENCIADA não poderá cobrar do munícipe, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados.

2.2. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

2.3. Na execução do objeto deste credenciamento a CREDENCIADA deverá manter cadastro atualizado dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, que permita o monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. Responsabilidades da Credenciada:

3.1.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente às especificações do Edital e seus anexos, em especial ao descrito na cláusula segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO – deste instrumento.

3.1.2. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

3.1.3. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente.

3.1.4. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.1.5. Justificar ao responsável legal pelo munícipe, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não aquisição dos materiais previstos neste credenciamento.

3.1.6. Destinar espaço físico para fixação de logomarca do Município.

3.1.7. Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste credenciamento.

3.1.8. Responder a diligências decorrentes de processo de prestação de contas, quando ocorrer.

3.1.9. Justificar a Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

3.1.10. Facilitar à Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei 8.080/90.

3.1.11. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

3.1.12. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais entregues ao munícipe.

3.1.13. Utilizar somente mão-de-obra especializada e habilitada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

3.1.14. Informar à Secretaria Municipal de Saúde, em especial ao Departamento de Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o quantitativo mensal de realizados, quando solicitado.

3.1.15. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

3.1.16. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

3.1.17. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

3.2. Do Credenciante:

3.2.1. Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com a cláusula quarta deste Termo.

3.2.2. Fiscalizar a execução do objeto, por intermédio da Fiscal Sra. Marlene Alberguini, sob os

aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas, reportando a Autoridade Superior para adoção das medidas cabíveis.

3.2.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores discriminados no Anexo I do presente credenciamento.

4.2. O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de DOC Eletrônico direto na conta da CREDENCIADA, ou em cheque administrativo nominal à mesma, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização, até o dia 25 de cada mês, de relatório comprobatório da execução dos serviços, das autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Nota Fiscal/Fatura, atestados por servidor municipal designado.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Avenida Hercílio Luz, 459, centro, Ibicaré, SC, CNPJ/MF 11.408.074/0001-88 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

4.3.1. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de DOC Eletrônico.

4.3.2. Deverá ser anexada à Nota Fiscal a relação contendo o nome, CPF e endereço dos pacientes atendidos.

4.3.3. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO

5.1. O Município efetuará o pagamento até o dia 10 (Dez) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante o recebimento da nota fiscal e do relatório dos serviços prestados no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Ibicaré.

5.2. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa a tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

5.3. O preço será fixo, vedado qualquer reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente instrumento terá a vigência por 12 meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou até 60 meses, conforme disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Município poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

a. Advertência.

b. Multa na forma prevista no subitem 7.2.

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a

Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a CREDENCIADA:

- a. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros.
- c. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas.
- d. Desatender as determinações da Secretaria Municipal de Saúde.
- e. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.
- f. Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado.
- g. Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado.
- h. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

7.2.1. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

7.2.2. As multas aplicadas na execução do Termo de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O não cumprimento das cláusulas deste Termo, por qualquer uma das partes acarretará a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

8.1.1. Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. São partes integrantes deste Termo, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Credenciamento nº 2/2023-FMS e seus anexos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.016 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde 8 - 3.3.90.00.00.00.00.00.0000
– Aplicações Diretas

10.2. O Fundo Municipal de Saúde consignará no próximo exercício os recursos necessários para o custeio das despesas durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.2. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

11.3. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Joaçaba (SC), com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Ibicaré/SC, 2 de junho de 2023.

FUNDO MUN. SAÚDE DE IBICARÉ
Marlene Alberguini
Gestora
Credenciante

MARIN E RECH OPTICA LTDA
Celso Francisco Marin
Representante Legal
Credenciada

TESTEMUNHAS:

Nome: João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

Nome: André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011